



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Ao Setor de Compras,

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento da Prefeita do pleito conforme a lei, realizo o seguinte encaminhamento com a finalidade impulsionar o feito.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**EMANUELLA MIRANDA MARTINS**

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



**RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Ao Setor de Licitações e Contratos

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado através de Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e empresas fornecedoras, conforme anexo, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, bem como Banco de Preços. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**ELIEZER LIMA BATISTA**  
Responsável pela Pesquisa de Preços



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO - FORNECEDORES (EM ANEXO)

PLANILHA LEVANTAMENTO DE PREÇOS - INTERNET

CONECTA ATA FORMOSA RIACHÃO MAGALHÃES FEIRA SÃO  
NOVA DOMINGOS

SERVIÇOS DE INTERNET (LINK FULL-DUPLEX) VIA FIBRA OPTICA											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MEGAS	V. UNIT. (MEGA)	V. UNIT. (MEGA)	V. UNIT. (MEGA)	V. UNIT. (MEGA)	V. UNIT. (MEGA)	VALOR TOTAL (MÊS)	VALOR TOTAL (ANO)	
1	Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato. Fornecendo a conectividade IP (Internet protocol) que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet interligando a prefeitura e suas secretárias à internet com LAN-to-LAN e disponibilizar um bloco de IPV4/26 por setor.	MEGA	900	R\$ 43,00	R\$ 20,00	R\$ 47,91	R\$ 36,30	R\$ 26,05	R\$ 34,65	R\$ 31.186,80	R\$ 374.241,60
VALOR TOTAL										R\$ 374.241,60	

ELIEZER LIMA BATISTA  
Responsável pela Pesquisa de Preços

Nova Colinas - MA 12 de fevereiro de 2025.



CONECTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS -MA

Link Dedicado instalação

Proposta Empresarial

Fevereiro de 2025.  
Balsas/MA

0800 099 0800  
+55 (99) 98109-7494  
comercio@conectanetworks.com  
conectanetworks.com.br

CONECTA NETWORKS LTDA  
07 366 856/0001 71  
Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial  
Balsas - MA, 65800-000

A handwritten signature, possibly 'Lara', written over a horizontal line.

## PROPOSTA EMPRESARIAL nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

A/C EDIO RIBEIRO MOTA

### Link Dedicado

END. R. SÃO FRANCISCO, 5/N, NOVA COLINAS - MA, 65808-000

### A GENTE SEMPRE BUSCA MAIS

A Conecta Networks é uma empresa consolidada no mercado balsense tem 29 anos de história, sendo a pioneira em seu ramo, conhecendo as necessidades de sua região e com estrutura para atender essas necessidades. Estamos sempre à frente na busca por inovações em nossas redes, sistemas e formas de atendimento para que o conforto para nossos clientes e pioneirismo em avanços tecnológicos faça sempre parte de nossa marca.

### INVESTIMENTO SEGURO

Com rede própria e sem depender inteiramente de link local, com infraestrutura adequada e construída 100% com capital próprio, planejamento e segurança, a Conecta é um investimento certo e seguro para sua empresa.

### REDE ESTÁVEL

A Conecta Networks dispõe ainda link de redundância com três grandes saídas, garantindo estabilidade e mitigando a possibilidade de possível queda em sua conexão. Contamos ainda com um Núcleo Operacional de Controle (NOC) implantado por profissionais especializados em provedores, além de um plantão técnico nos finais de semana e feriados.

### COBERTURA

Dispomos da cobertura de fibra óptica nas cidades: Balsas - (Matriz), Porto Franco, Lajeado Novo, Estreito, Carolina, Riachão, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Novas Colinas, Formosa da Serra Negra, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Loreto e Grajaú, além de povoados próximos às cidades por onde passa a nossa rede. Por último, mas não menos importante, atendemos áreas rurais via ponto-a-ponto\*.

*OBS.: Mediante viabilidade técnica.*

Essa é a proposta da Conecta Networks, com a melhor relação custo-benefício para seu empreendimento, atendimento exclusivo para Pessoa Jurídica e com plantão especializado. Estamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos acerca da presente proposta, no intuito de melhor avaliação da presente proposta, ou ainda a personalizar de acordo com as necessidades de sua empresa, por meio de avaliações técnicas especializadas.

### 1. Objeto:



0800 099 0800  
+55 (99) 98109-7494



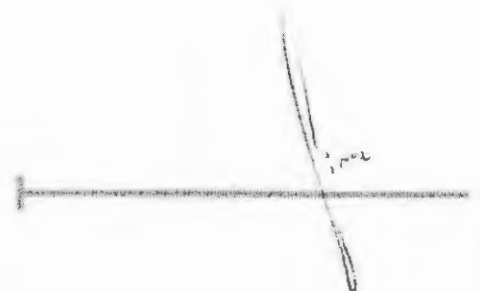
comercia@conectanetworks.com  
conectanetworks.com.br



CONECTA NETWORKS LTDA  
07 366 556/0001 71



Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial  
Balsas - MA, 65800-000



### 1.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Descrição	Preço unitário	Forma de pagamento
ATIVAÇÃO	Investimento para ativação dos serviços Fibra Óptica Dedicada (FTTH)	0,00	Sem custo
Valor Total para ativação do serviço=		0,00	

### 1.1.2. APRESENTAÇÃO DO LINK DEDICADO:

Item	Descrição	Valor mensal	Forma de pagamento
MENSALIDADE	Plano de internet 07 MB LINK DEDICADO.	R\$ 300,00	Boleto

#### Observações:

\*A distribuição do sinal na rede interna é de responsabilidade do contratante;

\*\* IP REAL - Serviço contratado adicional ao plano de internet (Conforme a necessidade do cliente).

#### 2. Quanto ao prazo de permanência mínima:

2.1 - O Contrato com permanência de 12 (doze) meses.

#### 3. Quanto à modalidade *comodato*:

3.1 - Os presentes Contratos são cobertos pela modalidade *comodato*, ou seja, os equipamentos que serão instalados para receber plano e fazer retransmissão do sinal passarão ser de responsabilidade do contratante, a partir da data da ativação do serviço conforme contrato.

#### 4. Prazo de Implantação dos Serviços:

4.1 - Em até 10 (dez) dias uteis após assinatura do contrato.

#### 5. Declaração:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. Validade:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### 7. Disposições gerais:

0800 099 0800  
+55 (99) 98109-7494

comercio@connectanetworks.com  
connectanetworks.com.br

CONNECTA NETWORKS LTDA  
07 366 656/0001 71

Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial  
Balsas - MA, 65800-000

O sistema ora proposto é passível de expansão e adaptável às necessidades da demanda.

É com imenso prazer que agradecemos a confiança depositada.

Para darmos continuidade a proposta aqui exposta, basta enviar toda a documentação relativa aos dados das empresas, como Contratos Sociais, cartões de CNPJ e RG e CPF dos sócios, bem como eventuais responsáveis legais pela assinatura do Contrato de Serviços Multimídia, para o e-mail [comercial@conectanetworks.com](mailto:comercial@conectanetworks.com).

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e desejamos que nossa parceria seja próspera e duradoura.

Balsas, 10 de fevereiro de 2025.

Cordialmente,

Cesar Augusto Danelli Junior

Gerente ADM

CONNECTA NETWORKS

CNPJ: 07.366.656/0001-71



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 139/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓTICA, COM GARANTIA DE 100% DE VELOCIDADE DE ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Srª **Adrielly da Silva Coelho Vale**, inscrita no CPF nº 731.584.701-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONECTA NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, localizada na Av. Contorno, Nº 1603, Setor Industrial, Balsas - MA, neste ato representada pela Sr. **Washington Elias Rocha de Jesus**, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços Nº 037/2023/SRP/PMFN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SERVIÇOS DE INTERNET (LINK FULL-DUPLEX) VIA FIBRA OPTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEGAS	QTD MESES	VL. MEGA	V. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



1	Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato. Fornecendo a conectividade IP (internet protocol) que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet interligando a prefeitura e suas secretárias à internet com LAN-to-LAN e disponibilizar um bloco de IPV4/26 por setor.	25	12	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
---	---	----	----	-----------	--------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de **R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0052.2085.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O Município de Feira Nova do Maranhão/MA pagará os preços estabelecidos neste.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



5.2 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

5.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas e normas constantes neste Contrato;

8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

8.3 Manter, durante período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que o originou;

8.4 Facilitar o acesso da CONTRATANTE às informações necessárias que permita a realização das fiscalizações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 8.5 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos contratados e entregá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.7 O serviço deverá ser prestado em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.
- 8.8 O prazo máximo para entrega do serviço será de **02 (dois) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.
- 8.9 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.10 Os serviços deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os serviços e respectivos valores.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3 O Fiscal do presente contrato será o Senhor EDIO RIBEIRO MOTA.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de acesso à REDE INTERNET durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pela interrupção da prestação de serviços no caso de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema PROVEDOR, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à INTERNET, incompatibilidade dos sistemas do USUÁRIO com os do PROVEDOR, necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema, qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço ou motivos de força maior e/ou defeito no SISTEMA DE SERVIÇOS DE INTERNET (SERVIDOR), independente da vontade ou da possibilidade do PROVEDOR.
- 10.2. Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, e ou Diário Oficial do Município.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira Nova do Maranhão, 09 de outubro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal  
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Adrielly da Silva Coelho Vale  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 016/2023

EDIO RIBEIRO MOTA  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 007/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**CONECTA NETWORKS EIRELI**  
CNPJ sob o nº 07.366.656/0001-71  
Washington Elias Rocha de Jesus  
CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Amara Paula Coelho Noda  
CPF: 019 951 253 -18

Nome: Samuel Vilas Jansen  
CPF: 301 940 573 - 24

seis mil e cento e dez reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: c42aba00cab8104997e03825939e4c3f

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2086.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 20.670,00 (vinte mil e seiscentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 1.722,50 (mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: f6e8d7f2dcb2a70ba0a63a957fc8030

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 009/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0052.2085.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CDNTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: a5af793abb377908c20b9ae795f056fb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E TURISMO  
DECRETO Nº 054-A/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E TURISMO  
DECRETO Nº 054-A/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA III CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Organização da III CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023 no Auditório da Escola Municipal São Raimundo Nonato, das 8:00 às 12:00, formada pelos seguintes seguimentos:

I - Conselho Municipal de Cultura: Maria Clara Nobre Bezerra dos Santos.

II- Secretaria Municipal de Cultura: Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira

III- Secretaria Municipal Educação: Clidevan Ferreira Barros.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), 11 de Outubro de 2023.

LUIZ NATAN COLEHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: d633562136fe1b31e4da5774e11ea143

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECRETO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2023. CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTUNA.

DECRETO Nº 13, de 15 de outubro de 2023.

Convoca a III Conferência Municipal da Cultura de Fortuna.

A Prefeita Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**PREGAO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**

**PRIMEIRA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**

**PRIMEIRA TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓTICA, COM GARANTIA DE 100% DE VELOCIDADE DE ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Sr.<sup>a</sup> **LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrito no RG nº **019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Sr.<sup>a</sup> **Adrielly da Silva Coelho Vale** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONECTA NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.366.656/0001-71**, localizada na **Av. Contorno, Nº 1603, Setor Industrial, Balsas - MA**, neste ato representada pela Sr. **Washington Elias Rocha de Jesus**, inscrita no CPF: **315.761.093-72** e no RG: **061610632017-8 SEJSP-MA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado final do Processo Administrativo 020/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Atendendo o disposto no art. 57, II, § 2º Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 139/2023.

O prazo de vigência do **Contrato nº 139/2023**, com vencimento em **09/10/2024**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por **12 (doze) meses**, mediante ao presente aditamento, a contar do dia **10/10/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Fica acrescido **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em **12 (doze) meses**, no valor mensal de **R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, considerando os preços e as quantidades totais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024:

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.122.0052.2085.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.  
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão – MA, 07 de outubro de 2024.

*Luiza Coutinho Macedo*

**Luiza Coutinho Macedo**  
**Prefeita Municipal**

**Município de Feira Nova do Maranhão – MA**

**WASHINGTON ELIAS**

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON ELIAS ROCHA DE  
JESUS:31576109372

**ROCHA DE**

**JESUS:31576109372**

Dados: 2024.10.07 14:43:41 -03'00'

**CONECTA NETWORKS EIRELI**

**CNPJ sob o nº 07.366.656/0001-71**

**Washington Elias Rocha de Jesus**

**CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA**

**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Elaine Rocha de Jesus*

Nome: *Emmanuelle Mendo Mendonça*

CPF 638480403.00

CPF 069.131.221-44

humanos de Feira Nova do Maranhão - Ma, conforme termo de referência. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 136/2023, com vencimento em 09/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/10/2024. VALOR: Fica acrescido de R\$ 46.110,00 (quarenta e seis mil e cento e dez reais) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.842,00 (três mil e oitocentos e quarenta e dois reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 92.220,00 (noventa e dois mil e duzentos e vinte reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Washington Elias Rocha de Jesus, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, Identidade nº 061610632017-8 SEJSP-MA, CONTRATADA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 028087dfd0e73a693dea018669220ce1

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71. OBJETO: primeiro termo aditivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da sec. mun. de educação, cultura, turismo, desporto e lazer de Feira Nova do Maranhão - Ma, conforme termo de referência. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 137/2023, com vencimento em 09/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/10/2024. VALOR: Fica acrescido R\$ 19.080,00 (quarenta e seis mil e cento e dez reais.) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil e sessenta reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Washington Elias Rocha de Jesus, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, Identidade nº 061610632017-8 SEJSP-MA, CONTRATADA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 106f46c5bdc43da698114758859c36af

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71. OBJETO: primeiro termo aditivo à contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da sec. mun. de saúde de Feira Nova do Maranhão - Ma, conforme termo de referência. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 138/2023, com vencimento em 09/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/10/2024. VALOR: Fica acrescido R\$ 20.670,00 (vinte mil e seiscentos e setenta reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Washington Elias Rocha de Jesus, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, Identidade nº 061610632017-8 SEJSP-MA, CONTRATADA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 40912add33d773df9f009971486b0f4d

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71. OBJETO: primeiro termo aditivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da sec. mun. de assistência social de Feira Nova do Maranhão - Ma, conforme termo de referência. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 139/2023, com vencimento em 09/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/10/2024. VALOR: Fica acrescido R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Washington Elias Rocha de Jesus, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, Identidade nº 061610632017-8 SEJSP-MA, CONTRATADA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: cc99e13e7c6d5fe23df14c13c1f60b6f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 231/2022 .....	1
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 012/2024 .....	2
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 014/2024 .....	2
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 013/2024 .....	2
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 016/2024 .....	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024 .....	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 015/2024 .....	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 161/2024 .....	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024 .....	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 165/2024 .....	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 166/2024 .....	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 167/2024 .....	5
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 105/2022 PMFSN .....	5
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 096/2021 PMFSN .....	5
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 0117/2021 PMFSN .....	6
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN .....	6
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/PE23/2024-PMFSN .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE25/2024-PMFSN .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE21/2024-PMFSN .....	16

### EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 231/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 231/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





REF.: Processo nº 099/2022 - **PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com o **CNPJ Nº 26.813.228/0001-94** - **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2005.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2024 e encerramento em 02/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Domingas Sousa Silva Oliveira – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, pela **CONTRATANTE** e **ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA** pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 05 de dezembro de 2024. Domingas Sousa Silva Oliveira – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**.

---

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 012/2024

---

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 012/2024

REF.: Processo nº 039/2023 - **PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – PMFSN/MA** e a empresa **D. S. S. DA SILVA** com o **CNPJ Nº 19.015.326/0001-10** - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificante, filtros e outros para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Administração de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Domingas Sousa Silva Oliveira – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, pela **CONTRATANTE** e Sr. Domingos Sidney Santos da Silva pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Domingas Sousa Silva Oliveira – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**.

---

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 014/2024

---

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 014/2024

REF.: Processo nº 039/2023 - **PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D. S. S. DA SILVA** com o **CNPJ Nº 19.015.326/0001-10** - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificante, filtros e outros para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Edsomar Brandão de Sá – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pela **CONTRATANTE** e Sr. Domingos Sidney Santos da Silva pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Edsomar Brandão de Sá – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

---

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 013/2024

---

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 013/2024

REF.: Processo nº 039/2023 - **PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** e a empresa **D. S. S. DA SILVA** com o **CNPJ Nº 19.015.326/0001-10** - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificante, filtros e outros para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ASSINATURA:** 27/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Auila Cristine Santos Ribeiro – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pela **CONTRATANTE** e Sr. Domingos Sidney Santos da Silva pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Auila Cristine Santos Ribeiro – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.




---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 016/2024**

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 016/2024**

**REF.:** Processo nº 039/2023 - **PARTES:** **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** e a empresa **D. S. S. DA SILVA** com o **CNPJ Nº 19.015.326/0001-10** - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificante, filtros e outros para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Domingos Sidney Santos da Silva pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024**

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024**

**REF.:** Processo nº 008/2024 - **PARTES:** **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **C. C. PACHECO JUNIOR - ME** com o **CNPJ Nº 08.928.976/0001-30** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Edsomar Bradão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Clodomir Cardoso Pacheco Junior pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Edsomar Bradão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 015/2024**

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 015/2024**

**REF.:** Processo nº 039/2023 - **PARTES:** **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através de sua **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO – FUNDEB FSN** e a empresa **D. S. S. DA SILVA** com o **CNPJ Nº 19.015.326/0001-10** - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificante, filtros e outros para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Edsomar Brandão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Domingos Sidney Santos da Silva pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Edsomar Brandão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 161/2024****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 161/2024**

**REF.:** Processo nº 008/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – PMFSN/MA** e a empresa **C. C. PACHECO JUNIOR - ME** com o **CNPJ Nº 08.928.976/0001-30** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Domingas Sousa Silva Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Clodomir Cardoso Pacheco Junior pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Domingas Sousa Silva Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 162/2024**

**REF.:** Processo nº 008/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** e a empresa **C. C. PACHECO JUNIOR - ME** com o **CNPJ Nº 08.928.976/0001-30** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela **CONTRATANTE** e Sr. Clodomir Cardoso Pacheco Junior pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 165/2024****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 165/2024**

**REF.:** Processo nº 008/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – PMFSN/MA** e a empresa **A. R. DE SOUSA E CIA LTDA** com o **CNPJ Nº 11.428.860/0001-47** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Domingas Sousa Silva Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Antônio Ronaldo de Sousa pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Domingas Sousa Silva Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 166/2024****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 166/2024**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REF.: Processo nº 008/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB FSN** e a empresa **A. R. DE SOUSA E CIA LTDA** com o **CNPJ Nº 11.428.860/0001-47** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Edsomar Brandão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Sr. Antônio Ronaldo de Sousa pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Edsomar Brandão de Sá – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---



---

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 167/2024**

---



---

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 167/2024

REF.: Processo nº 008/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** e a empresa **A. R. DE SOUSA E CIA LTDA** com o **CNPJ Nº 11.428.860/0001-47** - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de eletroeletrônicos, móveis, estofados e utensílios permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela **CONTRATANTE** e Sr. Antônio Ronaldo de Sousa pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024. Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---



---

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 105/2022 PMFSN**

---



---

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 105/2022 PMFSN

REF.: Processo nº 017/2022 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA** e a empresa **J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI – EPP** CNPJ: 19.421.196/0001-16 - **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do Município de Formosa da Serra Negra - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e Greysson da Silva Carvalho, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 30 de dezembro de 2024, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---



---

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 096/2021 PMFSN**

---



---

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 096/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 050/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E REMOTO, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA COGNITIVA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SISTEMA DE REGISTRO ESCOLAR, COM MÓDULO DE AULA NÃO PRESENCIAL, COM DISPONIBILIDADE DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



APLICATIVOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDAO DE SA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e IVO SILVA OLIVEIRA, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 23 de dezembro de 2024. EDSOMAR BRANDAO DE SA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




---



---

**EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 0117/2021 PMFSN**

---



---

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 0117/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 006/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO – PMFNS/MA e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas para implantação de um sistema integrado de gestão pública de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de **09 (nove) meses**, com início em **01/01/2025** e encerramento em **01/10/2025**. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2024 – **SIGNATÁRIOS:** DOMINGAS SOUZA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS - ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 27 de dezembro de 2024. Secretária Municipal de Administração – Domingas Souza Silva.

---



---

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN**

---



---

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 057/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA e a empresa G B DE PAULA & CIA LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresas para prestação de serviços médicos para a Rede Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 01/07/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela **CONTRATANTE** e GUSTAVO BRITO DE PAULA, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 27 de dezembro de 2024, Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---



---

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN**

---



---

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0103/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 057/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA e a empresa G B DE PAULA & CIA LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresas para prestação de serviços médicos para a Rede Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2025 e encerramento em 01/07/2025. - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2024 – **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela **CONTRATANTE** e GUSTAVO BRITO DE PAULA, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 27 de dezembro de 2024, Fernanda Soares de Souza – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

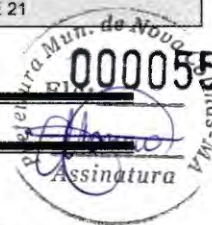
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/PE23/2024-PMFSN



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/PE23/2024-PMFSN

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, com sede Av Joao da Mata e Silva s/n Vila Viana Formosa da Serra Negra - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado Secretaria Municipal de Administração, Domingas Sousa Silva Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024, publicada no 27 de novembro de 2024, processo administrativo n.º 062/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a ePara eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de limpeza pública, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Formosa da Serra negra, conforme especificação no Termo de Referência anexo I, e no projeto, anexo IV do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ	13.500.739/0001-04
ENDEREÇO	AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA
REPRESENTANTE	LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR
E-MAIL	construtorarioneves@outlook.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
<b>1</b>	<b>COLETA DE LIXO</b>							<b>372.307,20</b>	<b>19,49</b>
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	25,78	32,23	61.881,60	3,24
1.2	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15.360,00	16,17	20,21	310.425,60	16,25
<b>2</b>	<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>1.070.764,80</b>	<b>56,06</b>
2.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	25,78	32,23	61.881,60	3,24
2.2	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES VARRIÇÃO	SINAPI	H	30.720,00	16,17	20,21	620.851,20	32,51
2.3	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS	SINAPI	H	19.200,00	16,17	20,21	388.032,00	20,32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





		COMPLEMENTARES - ROÇO, CAPINA E LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PESADOS							
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							<b>317.030,40</b>	<b>16,60</b>
3.1	01	TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM	15.360,00	16,51	20,64	317.030,40	16,60	
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							<b>149.890,80</b>	<b>7,85</b>
4.1	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	SINAPI	UN	360,00	86,42	108,03	38.890,80	2,04
4.2	S12467	Pintura de meio fio (caiação)	ORSE	m	60.000,00	1,48	1,85	111.000,00	5,81
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>1.528.077,60</b>	
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>381.915,60</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>1.909.993,20</b>	
<b>Um Milhão Novecentos e Nove Mil Novecentos e Noventa e Três reais e Vinte centavos</b>									

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formosa da serra negra 27 de dezembro de 2024

Assinaturas

Secretária Municipal de Administração  
Domingas Souza Silva Oliveira  
Representante legal do órgão gerenciador

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES  
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04  
LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR  
CPF: 529.648.503-30 / DNI: 074272792021-8  
representante legal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE25/2024-PMFSN

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE25/2024-PMFSN

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, com sede Av Joao da Mata e Silva s/n Vila Viana Formosa da Serra Negra - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado Secretaria Municipal de Administração, Domingas Sousa Silva Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, publicada no PNCP EM 03/12/2024, processo administrativo n.º 065/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de lavagem de veículo (lava jato), para atender as necessidades prefeitura Municipal de Formosa da Serra negra, e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	57.620.030 CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA				
CNPJ	57.620.030/0001-18				
ENDEREÇO	AV Edson Lobão, s/n, centro, Formosa da Serra Negra/MA				
REPRESENTANTE	CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA				
E-MAIL	bereprofessor514@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	LAVAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	UNID	720	R\$ 220,00	R\$ 158.400,00
2	LAVAÇÃO DE VEICULOS PESADOS - CAMINHÃO BASCULHANTE, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATORES, ETC.	UNID	360	R\$ 225,00	R\$ 81.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

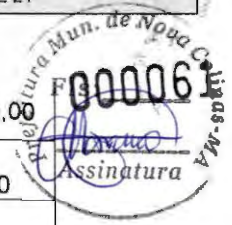
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3	LAVAÇÃO DE VEICULOS MEDIOS - PICKUP MÉDIA, VAN, ETC.	UNID	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
4	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA	UNID	720	R\$ 160,00	R\$ 115.200,00
5	LAVAÇÃO DE VEICULOS PEQUENOS - TIPO POPULAR, COMPACTO, PICKUP PEQUENA, ETC.	UNID	360	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 426.600,00</b>



A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA.  
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:  
Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formosa da Serra Negra – MA, 27 de dezembro de 2024.

Secretária Municipal de Administração  
Domingas Sousa Silva  
Representante legal do órgão gerenciador

57.620.030 CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA  
CNPJ: 57.620.030/0001-18  
CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE21/2024-PMFSN

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PE21/2024-PMFSN

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, com sede Av Joao da Mata e Silva s/n Vila Viana Formosa da Serra Negra - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado Secretaria Municipal de Administração, Domingas Sousa Silva Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024, publicada no PNCP 27/11/2024, processo administrativo nº 60/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Formosa da Serra Negra e suas unidades administrativas, conforme termo de referência, anexo I do edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	<b>NILMAR DA SILVA COSTA</b>						
CNPJ	<b>24.124.206/0001-91</b>						
ENDEREÇO	RUA SANTA CLARA, Nº 15, BAIRRO: EXTREMA, GRAJAÚ – MA						
REPRESENTANTE	Nilmar da Silva Costa						
E-MAIL	atendimento@webnet.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SÉRVIO	UNIDA	QNT	QNT. MÊS	V. UNT.	V MENSAL	V. TOTAL
1	prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados, full duplex, com abordagem via fibra óptica com <b>garantia de 100% de velocidade de acesso</b>	MEGABYTES	800	12	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formosa da Serra Negra/MA 27/12/2024

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração  
Domingas Souza Silva Oliveira  
Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_  
NILMAR DA SILVA COSTA  
CNPJ: 24.124.206/0001-91



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO  
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000  
Email: [diario@formasadaserranegra.ma.gov.br](mailto:diario@formasadaserranegra.ma.gov.br)  
Telefone: (99)99901-5331

**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**  
COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 101/2022  
**DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**CIRINEU RODRIGUES COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
CIRINEU RODRIGUES COSTA  
Email: [cacvisaocontabil@gmail.com](mailto:cacvisaocontabil@gmail.com)




Carimbo de Tempo : 31/12/2024 17:29:54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c00d435f199048a4b55d32c40c12a34654f064e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

 Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
 CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

**ASS.:** 

**CONTRATO Nº 076/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, E A EMPRESA COELHO FERNANDES LTDA**

Por este instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 – Riachão/MA, através da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO**, nomeado pela Portaria nº 03/2021, publicada na FAMEM, RG nº 411535951 - SJESP/MA, CPF nº 033.122.006-79, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **COELHO FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.875.227/0001-02, sediada na Rua Bom Jesus, nº 850, Centro, Balsas-MA, neste ato representada pela Senhora Karine Neves Coelho, portadora da Carteira de Identidade nº 205695520025, expedida pela GEJSPC-MA, inscrita no CPF nº 992.690.403-30, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, considerando o que constam na **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 028/2022 do Processo Administrativo nº 101.18.07/2022**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS**

**Subcláusula primeira** – O objeto deste Instrumento Contratual é a **contratação de empresa na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado "Full duplex" em fibra óptica para comunicação de dados e conexão de rede de internet para atender as demandas da Prefeitura de Riachão/MA e suas Unidades Administrativas**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos da **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 028/2022 do Processo administrativo nº 101.18.07/2022**.

**Subcláusula segunda** – A este instrumento vincula-se o **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, o **Pregão Eletrônico nº 028/2022** e **Processo administrativo nº 101.18.07/2022**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

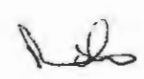
**Subcláusula terceira** – O valor unitário por MB é de **R\$ 47,91 (quarenta e sete reais e noventa e um centavos)**. O valor mensal do contrato é de **R\$ 6.707,40 (seis mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos)** e o valor anual do contrato é de **R\$ 80.488,80 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**

**Subcláusula quarta**- Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD MB MENSAL	QTD SERV	UNID	VR UNIT POR MB	VR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Fornecimento de link dedicado "Full duplex" em fibra óptica para comunicação de dados e conexão de rede de internet para atender as demandas da Prefeitura de Riachão/MA e suas Unidades Administrativas	140 MB	12	MÊS	R\$ 47,91	R\$ 6.707,40	R\$ 80.488,80
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 80.488,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** – A prestação dos serviços será de forma continuada de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração**, mediante recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pelo setor competente da Secretaria demandante ou partícipes deste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000071

ASS.: 

**Subcláusula segunda** - Será de inteira responsabilidade da empresa **Contratada**, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria instalação, correndo a cargo da **Contratante** apenas os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto conforme preço adjudicado e contratado.

**Subcláusula terceira** - Será de inteira responsabilidade da empresa **Contratada** quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Riachão/MA, ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.

**Subcláusula quarta** - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nas dependências das: **Secretaria Municipal de Administração.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Subcláusula primeira** - Serviço de instalação configuração e conexão IR dedicado para acesso à Internet com velocidade conforme planilha anexa a ordem de serviço emitida para devida instalação, full duplex com possibilidade de Upgrade com ligação através de fibra circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Subcláusula segunda** - Os Enlaces Físico entre os pontos da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, Secretarias e outros e o backbone da **Contratada** será por meio da seguinte tecnologia:

- a) Link Internet com IP dedicado full duplex entregue na forma de conexão via fibra Óptica para a sede da prefeitura e demais secretarias, em porta Ethernet padrão RJ-45;
- b) A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do **Contratante**.
- c) O link de acesso deverá possuir regras de segurança estabelecidas conforme determinação da Prefeitura de Riachão/MA.
- d) As regras deverão ser implementadas e gerenciadas no roteador da **Contratada**.

**Subcláusula terceira** - A fim de garantir um "throughput" GGmpativei com a banda de passagem dos enlaces contratados e ou pontos a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Interligação a "Backbones Nacionais"** - O provedor deverá possuir canais dedicados interligando-o diretamente a pelo menos dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais, como. por exemplo, OI, CLARO, TELEBRÁS etc.
- b) **Fornecimento de Endereços IP** - A **Contratada** deverá dispor de pelo menos 01 (um) endereço IP válido na Internet (não será aceito endereço IP reservado nem a utilização de "proxy" transparentes "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza) por enlace ou ponto, a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Riachão/MA e demais pontos a Internet Mundial. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL).
- c) **Configuração de equipamentos** - A **Contratada** deverá fornecer equipamentos necessários em regime de comodato, para disponibilizar o serviço em diversas localidades dos municípios objeto desta licitação, conforme descrito neste anexo.
- d) **Monitoração de Tráfego** - A **Contratada** deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita a monitoração de tráfego "on-line" nos enlaces e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real. incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

**Subcláusula quarta** - A **Contratada** deverá dispor de um Centro de Operações de Rede (Network Operation Center) que permita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000072

ASS.: 

- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 02 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias, quando necessária a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nas instalações do **Contratante**.
- c) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato.
- d) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança exceto nos bens de propriedade da **Contratante**.

**Subcláusula quinta** - CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:

- a) Latência média no backbone 3 ms;
- b) Disponibilidade mínima da rede 90%;
- c) Perda máxima de pacote 5%;
- d) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante;

**Subcláusula sexta** - O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana 24 (vinte e quatro) horas por dia.

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Riachão/MA.

**Subcláusula sétima** - O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

**Subcláusula oitava** - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico no local do reparo, ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.

**Subcláusula nona - Da instalação**

a) A **Contratada** deverá executar a instalação, a disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

b) Os equipamentos necessários à conexão, devem ser acondicionados em gabinete ou "rack" com alimentação de 110V/220V. Os equipamentos da **Contratada** poderão ser instalados em "rack" da **Contratante** observados a compatibilidade e disponibilidade. Em caso contrário a **Contratada** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete e roteador).

c) Os equipamentos já pertencentes, tais como Kit, antenas, rádios, PCs e cabeamentos ao Município poderão ser utilizados pela **Contratada**, para a viabilização do objeto do contrato.

d) Os equipamentos de enlace para cobrir a área da **Contratante**, tais como enlaces e distribuição deverão ser emprestados pela empresa **Contratada** sob **comodato** até o fim do contrato com a contratada.

e) O Contratante responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

f) Se o licitante vencedor não puder atender à solicitação do **Contratante** para a referida prestação de serviços, o **Contratante** convocará os demais licitantes obedecendo a ordem de classificação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - A **Secretaria Municipal de Administração** de Riachão/MA, obriga-se a:

a) Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes neste instrumento, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000073

ASS.: 

- b) Rejeitar o objeto cujas especificações não atenda, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento;
- c) Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto do contrato;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes e cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços do objeto deste instrumento;
- g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato a ser celebrado;
- h) Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira - A Contratada, obriga-se a:**

- a) Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo setor requisitante, conforme estabelecido neste Edital;
- b) Reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de **05 (cinco) dias** úteis quaisquer vícios. Defeitos, incorreções erros falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao contratante ou a terceiros inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis no prazo da vigência do contrato, mesmo expirado o prazo;
- d) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do setor competente, não eximirá o **Contratado** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- e) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao objeto;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;
- g) Comunicar a fiscalização da **Contratante**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- h) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado pagando os emolumentos prescritos em lei;
- i) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar às suas expensas as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- j) Responde: integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato;
- l) Outras obrigações constantes neste instrumento e no contrato administrativo decorrente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000074

ASS.: 

m) A Contratada não será responsável:

i) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste instrumento;

ii) A Prefeitura Municipal de Riachão/MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação;

n) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à prestação e qualidade do objeto desta licitação.

o) CONTRATADA deve possuir licença SCM junto a ANATEL e capacidade técnica do fornecimento da banda licitada.

p) CONTRATADA deve apresentar as devidas documentações junto a Concessionária Local de Energia Elétrica do uso mútuo dos postes que venham a ser utilizados na interligação da fibra entre os órgãos envolvidos no projeto.

q) A CONTRATADA deve possuir equipe técnica de prontidão 24 horas para correção de possíveis falhas no sistema e telefone para suporte e veículo de apoio para possíveis contatos.

r) Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pela Contratante, através de documento próprio a ser definido após a assinatura do contrato.

s) Oferecer centro de teleatendimento com atendimento durante 24 horas/dia, 07 dias/semana, recebendo as reclamações do cliente sobre falhas ocorridas no serviço, depurando-as, registrando-as e repassando-as para a área responsável pelo reparo.

t) Entre as obrigações técnicas objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas bem como assegurar que a qualidade de seus produtos esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - A prestação dos serviços será acompanhada por Comissão de Fiscalização especialmente designada formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Administração**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal n.º 8.636/1993.

**Subcláusula segunda** - O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato.

b) **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e conseqüente aceitação, mediante ateste dos serviços.

**Subcláusula terceira** - O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

**Subcláusula quarta** - Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a **Contratada** a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

**Subcláusula quinta** - O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

**Subcláusula sexta** - O aceite/aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no artigo 18. da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** das mercadorias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos de FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será creditado em nome da **Contratada**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula sexta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sétima** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**.

**Subcláusula oitava** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **Contratada** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**Subcláusula primeira** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Subcláusula segunda** - Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

**Subcláusula terceira** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

**Subcláusula quarta** - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS. 000076

ASS.: 

**Subcláusula quinta** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Subcláusula sexta** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**Subcláusula sétima** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Subcláusula oitava** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula nona** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula décima** - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Subcláusula décima primeira** - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no Inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula décima segunda** - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da CONTRATANTE;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**Subcláusula décima terceira** - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma.

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**Subcláusula décima quarta** - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Subcláusula décima quinta** - Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**Subcláusula décima sexta** - Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000077

ASS.: 

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Subcláusula primeira** – A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, através da **Secretaria Municipal de Administração**.

**Subcláusula segunda** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**Subcláusula terceira** - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

**Subcláusula quarta** - A **Contratada** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos locais das suas dependências permitidos pelo funcionário da **Contratada**, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

**Subcláusula quinta** - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**Subcláusula sexta** - O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula sétima** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula oitava** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Subcláusula nona** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**Subcláusula décima** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000078

ASS.: 

**Subcláusula décima primeira** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula décima segunda** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula décima terceira** - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Subcláusula décima quarta** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Subcláusula décima quinta** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Subcláusula décima sexta** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula décima sétima** - A **Contratada** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

**Subcláusula décima oitava** - Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual o Senhor **SAHID DE SOUSA DA COSTA**, qualificado, conforme Portaria nº028/2022, de 03/03/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **Multa** de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000079

ASS.: 

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Subcláusula terceira** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

ASS.: 

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula sétima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000081

ASS.: 

**Subcláusula oitava** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**Subcláusula nona** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula décima** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula décima terceira** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula décima quarta** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Subcláusula primeira** – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na **Lei Orçamentária Anual - LOA** para o exercício financeiro de **2023** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Ação: 04.122.0052.2-003 - Manutenção da Secretaria de Administração</b>
3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **08 de fevereiro de 2023** e encerramento em **08 de fevereiro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Cláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

**Cláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

ASS.: 

**Cláusula terceira - A Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula quarta** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula quinta** - Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula sexta** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

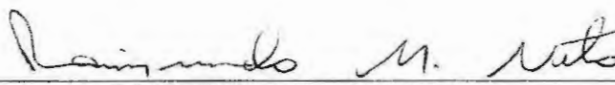
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **Riachão/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Riachão/MA, 08 de fevereiro de 2023

Pela Administração:



**RAIMUNDO MADEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Pela Fornecedora:



Documento assinado digitalmente  
KARINE NEVES COELHO  
Data: 08/02/2023 18:19:33-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**KARINE NEVES COELHO**  
Representante Legal  
**COELHO FERNANDES LTDA**  
CNPJ: 05.875.227/0001-02  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Cidade de São José

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: 000083

ASS.: [Assinatura]

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 025 426 483 28

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 049795 623-32



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202404028/2024 - CPL

Pelo presente instrumento, o Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro, Magalhães de Almeida/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.976/0001-09, representado neste ato Secretário Municipal de Finanças/Gestor Financeiro o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO**, CPF N.º 376.189.208-00 e RG N.º 6.818.753 SSP/SP, residente em Magalhães de Almeida/MA, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa **MATRIZ TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.409.940/0001-31, sediada na Rua Bernardo Lima, n.º 1257, Sala A, Centro, CEP: 65.550-000, na cidade de São Bernardo/MA, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 049615672013-0 SSP/MA e do CPF n.º 073.057.013-43, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail [matrizteleconeireli@gmail.com](mailto:matrizteleconeireli@gmail.com), nas quantidades estimadas na seção dois desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de 2GB de internet via fibra óptica com garantia de banda de upload de 90% do valor contratado, para atendimento da prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA**, nas quantidades especificadas nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação SRP n.º 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

**PLANILHA:**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL x 12
1	Contratação de 2GB de internet via fibra óptica com garantia de banda de upload de 90% do valor contratado e 90% de download da banda contratada. Para atender à Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida e as demais Secretarias que compõem a Esfera Administrativa Municipal, por um período de 12 meses.	MG	PRÓPRIA	2000	R\$ 36,30	R\$ 72.600,00	R\$ 871.200,00
VALOR TOTAL (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)							R\$ 871.200,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do Município de Magalhães de Almeida - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

--	--	--	--

4.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

4.5 - A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na **LEI nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.5 1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5ª da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

- 10.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.2 - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 017/2024 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

12.1.3 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## **13. DO FORO**

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da **CONTRATANTE**, na forma do Art. Da Lei 14.133/2021.

Magalhães de Almeida/MA, 20 junho de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS**  
**ARAGAO:37618920800**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS  
ARAGAO:37618920800  
Dados: 2024.06.20 08:26:29 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO**

CPF n.º 376.189.208-00

Secretário Municipal de Finanças/Gertor Financeiro  
Prefeitura Municipal Magalhães de Almeida  
Secretaria Municipal de Finanças

**MATRIZ TELECOM**  
**LTDA:17409940000131**

Assinado de forma digital por  
MATRIZ TELECOM  
LTDA:17409940000131  
Dados: 2024.06.20 09:11:13 -03'00'

**MATRIZ TELECOM EIRELI**

CNPJ n.º 17.409.940/0001-31

**Representante Legal: Renata Nunes Araujo**

CPF n.º 073.057.013-43

Testemunha: *Glória Mano Costa Lima*

CPF: 071922939 46

Testemunha: *Marília Nunes da Silva*

CPF: 048.566 873. 44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CPL/PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – CPL/PMSDM  
PROCESSO Nº 066/2024**

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.690/0001-71, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, , bairro Centro – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as Unidade Básica de Saúde do município de São Domingos do Maranhão – MA.**, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.– SEMUS., especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2024 – CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2024 – CPL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:ACCESS NET LTDA - CHAVES NET</b>	
CNPJ:21.286.983/0001-44	Telefone (99) 3578-1007
Endereço: Rua José Tiburcio Feio – centro – cidade de São Domingos do Maranhão -MA	E-mail: contato@chavesnet.net.br
Representante Legal: Diego Felipe Varão Chaves CPF:029.692.753-84	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	Qtd de UBS	VAL UNI	TOTAL
------	----------------	-------	------------	---------	-------



1	Fornecimento de link dedicado de acesso a internet, através das fibras ótica, com velocidade mínima de 50 mps de download e upload simétricos full duplex com fornecimento de no mínimo 2 IPV4 fixo públicos sem restrições de portas com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana com fornecimento de roteador com interface gigabyte e demais equipamentos para o perfeito funcionamento do link.	12	17	27.650,00	331.800,00
2	Manutenção e cabeamento de rede corporativo de computadores.	12	17	9.400,00	112.800,00
	Total				444.600,00



## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

## 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2024**.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de



adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata:

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

## 5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71  
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP Nº 65.790-000.



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:





Rubricado



- 10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.3. For liberado;
- 10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- 10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2024 - CPL/PMSDM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 06 de junho de 2024.

Renan da Silva Araujo  
Assessor de Finanças.  
Secretaria Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador do SRP

gov.br Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO  
Data: 06/06/2024 17:26:13-0900  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ACCESS NET LTDA - CHAVES NET  
CNPJ: 21.286.983/0001-44  
Diego Felipe Varão Chaves  
CPF: 029.692.753-84  
Representante Legal da empresa

Publicada por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
 Código Identificador: 6ad0259ad03a8c288a729af6290664247

01	01	01	2.000,00	332
02	01	01	4.000,00	332
TOTAL			6.000,00	664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL/PMSDM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL/PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - CPL/PMSDM  
 PROCESSO Nº 066/2024**

Aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.690/0001-71, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Estélio Vargas, bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 06/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 14.133/2023, do Decreto Municipal nº 064/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as Unidade Básica de Saúde do município de São Domingos do Maranhão - MA**, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência - SEMUS, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2024 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, terão como parte a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e b) **Fornece(d)or(es)** que tiver seus preços registrados, em face a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2024 - CPL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA: ACCES NET LTDA - CHAVES NET	Telefone (BR) 3376-1807
CNPJ: 20.933.000/0001-44	E-mail: contato@chavesnet.net.br
Endereço: Rua José Tibúrcio Faria - Centro - cidade de São Domingos do Maranhão - MA	
Representante Legal: Vilma Felipe Vaz de Chaves	
CNP: 033.003.003-04	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Unidade de Medida	VALOR UNIT	TOTAL
------	---------------	-------	-------------------	------------	-------

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

**3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 06/2024.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que sua justificativa no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
O não participante aceita pelo presente o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

#### 5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com imprevista repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

custos que demandem a inviabilidade do preço registrado em razão das condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência superveniente que inviabilize o preço registrado, o preço registrado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 054/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 25 do Decreto Municipal nº 05/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sobre redução dos quantitativos informados.

#### 8. DO(S) LOCAL(ES) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento".

Assinatura  
Fls 00003  
Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA

O prazo para o início de fornecimento de serviços será de acordo com a necessidade do órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

- 10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.3. For liberado;
- 10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àquels praticados no mercado;
- 10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso de fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- 10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado;

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que convocados, não

11.1.1. O descumprimento do fornecedor a partir da assinatura das partes decorrentes do documentação do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso caibera ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, caso a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro de fornecedor.

**11. DAS ASSINATURAS**

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto da presente instrumento produz os mesmos efeitos legais na via física original, nos termos da Lei nº 13.674/2019 e do Decreto nº 10.378/2020, e acordam não contestar sua validade, validade e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Lavatura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2024 - CPL/PMSDM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA.

**13. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outra, não havendo privilégio que seja para crimes quaisquer, nos das oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 06 de junho de 2024.

Assinado por: MARAN JUNIOR OLIVEIRA SOARES Assinatura do Proponente Procurador Municipal de Administração Praça Governador de LAFETAZ	Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - SRP Grupo Fornecedor CPMR 002/2024 - 15 - 04 1º e 2º lote
--	--

Publicado por: MARAN JUNIOR OLIVEIRA SOARES  
Chave Identificadora: c71b9c2c6f862ac0ab6ac6e6e491a57d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

O Agente de Contratação designado através da Portaria nº 031/2023, de 18/05/2023, comunica aos interessados que por recomendação do

